



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
Av. José Nunes Abreu, 6.000 – CNPJ: 87.612.974/0001-04, fone: (55) 3367 2000

CONTRATO Nº 587/2025

Contrato Simplificado de Fornecimento por registro de preço – PE 19/2025.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

O Município de Santo Antônio das Missões-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, denominado CONTRATANTE, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025** e demais legislações aplicáveis, e **Ata de Registro de Preço homologada em 26/05/2025 válida até 25/05/2026**, para REGISTRO DE PREÇOS de **Material injetável e medicamento**, para Prefeitura Municipal de Santo Antônio das Missões-RS, firmam o presente CONTRATO obedecendo as condições seguintes:

Empresa: MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA, inscrita no **CNPJ 36.757.380/0001-50**, estabelecida na av joao luiz pozzobon, 1728, loja 01, km 3, **Santa Maria/RS**. CEP: 97.095-465 telefone **(55) 8151-3282** e-mail rafack3@hotmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem como objeto, a aquisição do material descrito abaixo:

PAM: rubrica 807

DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
Tenoxicam 40mg cx c/ 50 frascos	8 cx	452,00	3.616,00
		TOTAL	3.616,00

ESFs: rubrica 946

DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
Tenoxicam 40mg cx c/ 50 frascos	2 cx	452,00	904,00
		TOTAL	904,00

TOTAL GERAL:

DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
Tenoxicam 40mg cx c/ 50 frascos	10 cx	452,00	4.520,00
		TOTAL	4.520,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O presente contrato tem um montante total de **R\$ 4.520,00 (quatro mil quinhentos e vinte reais)**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
Av. José Nunes Abreu, 6.000 – CNPJ: 87.612.974/0001-04, fone: (55) 3367 2000

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

A entrega dos objetos, deverá ocorrer, na Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Santo Antônio das Missões-RS, situada na Rua Waldemar Balbé, 3595, centro, Santo Antônio das Missões/RS, no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento, será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos produtos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Os Preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente), poderão ser reajustados, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: COMPOSIÇÃO FINANCEIRA

Fica estipulado, no caso de atraso no pagamento das parcelas, que o CONTRATANTE fica obrigado ao pagamento de juros de 01% (um por cento), ao mês, mais correção oficial pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, incidentes sobre o valor de cada parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, **até o limite de 03 (três) dias**, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor *atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
Av. José Nunes Abreu, 6.000 – CNPJ: 87.612.974/0001-04, fone: (55) 3367 2000

CLÁUSULA OITAVA: DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

A CONTRATADA assume total responsabilidade pelos produtos apresentados, ficando sujeita as penalidades acima mencionadas.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

08.02 10 0302 0550 2,023 – Manutenção do Pronto Atendimento Municipal 24 horas

0807 0600 3390 30 00 00 00 – Material de consumo.

08.02 10 0301 0550 2,024 – Manutenção do Programa Saúde da Família – ESFs 01, 02, 03 e 04;

00946 0600.00. 3390 30 00 00 00 – Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA:

São obrigações, direitos, e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

I - Efetuar o pagamento na forma convencionada, ou seja, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada pela comissão de servidores responsável pelo recebimento do Objeto.

II - Rejeitar o recebimento do (s) serviço (s) objeto deste contrato, que não estiver consoante aos termos do edital e deste contrato;

III - Conferir, através dos prepostos, as autorizações;

VI - Fiscalizar a entrega do (s) serviço (s), aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;

VII – A fiscalização do presente contrato será realizada através da Senhora **Katiane dos Santos Brites**, nomeada pela Portaria nº 38.648/2024;

VIII - Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio das Missões/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio das Missões-RS, 27 de maio de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ ; _____.